



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

ALC
Secretaria

10/06/14

Ofício nº 1189/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 3 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do senhor Governador, para encaminhar a anexa manifestação da Secretaria de Estado do Planejamento (SPG), subscrita pelo Secretário Murilo Flores, em resposta ao Requerimento nº 53/2014, de autoria do Vereador Luiz Rogério da Silva, por meio do qual encaminha o Ofício nº 0123/2014/SPG/GBAS esclarecendo que o Município de Tijucas não atende aos requisitos legais para inclusão na Região Metropolitana da Grande Florianópolis.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Vereador
SÉRGIO MURILO CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Tijucas
Rua Coronel Buchelle, 181 – Centro
CEP 88200-000 – Tijucas/SC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4600, km 5 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2073 Fax: (48) 3665-2079 e-mail: geapi@scc.sc.gov.br

LIDO NO EXPEDIENTE

Sessão do 30/07/14



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SCC

03/06/2014

4460/2014

14:59



10068.2014.00004479

Ofício nº 0123/2014/SPG/GABS

Florianópolis-SC, 13 de Junho de 2014.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 1051/2014/SCC-DIAL-GEAPI, informa-se que, na proposta contida no PLC nº 001.8/2014 (de criação da Região Metropolitana de Florianópolis-RMF), em apreciação na ALESC, os municípios apresentam características de acentuação da concentração urbana, em forma territorialmente distribuída, justificando que seja assumida como “case de instalação de procedimentos e estrutura de gestão adequados”.

Na RMF, tem sido verificados problemas de caráter sistêmico no tocante ao conjunto de municípios significativamente conurbados, o que amadureceu a percepção de que a solução dos mesmos passa, necessariamente, pelo planejamento e articulação das respectivas unidades territoriais metropolitanas, em um conjunto de ações de estudos, diagnóstico, financiamento e operacionalização coletivos.

O PLC nº 001.8/2014 foi concretizado após quase 2 anos de articulações e análises de caráter regional e municipal, considerando-se o amadurecimento do processo e o cumprimento legal dos requisitos do Art 6º da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994:

Art. 6º Considerar-se-á "Região Metropolitana" o agrupamento de Municípios limítrofes a exigir planejamento integrado e ação conjunta, com união permanente de esforços para a execução das funções públicas de interesse comum dos entes públicos nela atuantes, e que apresentar, cumulativamente, as seguintes características:

I - densidade populacional bruta e/ou taxa de crescimento superiores à média do Estado, e população igual ou superior a 6% (seis por cento) do Estado;

II - significativa conurbação;

III - nítida polarização, com funções urbanas e regionais com alto grau de diversidade e especialização;

IV - alto grau de integração sócio-econômica.

Entretanto, o município de Tijucas não atende aos requisitos legais supracitados, razão pela qual entende-se como não justificado o referido pleito.

Atenciosamente,

Murilo Flores

Secretário do Planejamento

Senhora Diretora
JOCÉLIA APARECIDA LULEK
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil